



**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.003165/2015-36**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

**O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DATA: 20 de março de 2015.**

**HORÁRIO: 10h00min. (horário de Brasília – DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**Código da UASG: 153173**

Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para ministrar o curso de *INGLÊS INSTRUMENTAL*, para servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, divididos em 11 (onze) turmas, em três níveis distintos (Básico, Intermediário e Avançado), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários para a sua realização, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2** A licitação será realizada pelo menor preço global, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **2. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**2.1** O FNDE reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão eletrônico. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Poderão participar** deste pregão eletrônico as empresas que:

**3.1.1.** Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste edital e de seus anexos;

**3.1.2.** Estejam devidamente credenciadas no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na forma do Item 04 – Do Credenciamento.

**3.2. Não poderão participar** deste pregão eletrônico:

**3.2.1.** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

- 3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.2.3. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com o FNDE;
- 3.2.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.6. Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 3.2.7. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 3.2.8. Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado;
- 3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2.10. Empresas que se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal Comprasnet (endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO**

- 5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, **até o dia 18/03/2015**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 5.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br), em formato de texto (extensão: .doc), no horário de 8h às 18h.
  - 5.2.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.
- 5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:
  - 5.3.1. Número do pregão eletrônico impugnado;
  - 5.3.2. Nome da Empresa impugnante;
  - 5.3.3. Razões da impugnação;

**5.3.4.** Nome do signatário da impugnação;

**5.3.5.** Dados da empresa impugnante.

**5.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**5.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.6.** Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

**5.7.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

**5.8.** Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.2 e 5.3 deste edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação relativa:

**6.1.1.** À habilitação jurídica:

**6.1.1.1.** Cédula de identidade;

**6.1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

**6.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.1.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.1.6.** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

**6.1.2.** À qualificação econômico-financeira:

**6.1.2.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**6.1.3.** À regularidade fiscal:

**6.1.3.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

**6.1.3.2.** Certidão Negativa de Débitos com o sistema da seguridade social (INSS);

**6.1.3.3.** Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

**6.1.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.1.4.** À qualificação técnica:

- 6.1.4.1.** Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica dos licitantes, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, com características compatíveis com o objeto da presente licitação;
- 6.1.4.2.** Outros documentos eventualmente necessários à qualificação técnica estão indicados no Termo de Referência.

**6.2.** Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.

**6.3.** As empresas que possuam habilitação parcial válida no SICAF estão dispensadas da apresentação da documentação de habilitação prevista nos subitens 6.1.1. a 6.1.3.

**6.4.** O cadastramento no SICAF será providenciado pelo próprio interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, nos termos do Parágrafo 1º Artigo 1º do Decreto nº 3.722/2001.

**6.5.** Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preço da melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, contado a partir da solicitação. Excepcionalmente, poderá ser requerido o envio de documentos para o e-mail [comp@fnde.gov.br](mailto:comp@fnde.gov.br) ou para o Fac-símile nº (61) 2022-4060.

**6.6.** Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação do pregoeiro.

**6.7.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**6.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação deste edital no Comprasnet, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do referido Sistema Eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 7.1.1.** O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo prazo de validade, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 7.1.2.** Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo pregoeiro.
- 7.1.3.** Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital
- 7.1.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.
- 7.1.5.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**7.1.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**7.1.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de envio da proposta.

**7.1.8.** Durante o período previsto no caput o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

**7.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta que cumpre os seguintes requisitos:

**7.2.1.** Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

**7.2.2.** Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

**7.2.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

**7.2.4.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei.

**7.2.5.** As declarações serão visualizadas no próprio sistema eletrônico, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de e-mail, fac-símile ou via original

**7.3.** Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**7.6.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**7.7.** A apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A Sessão Pública do pregão eletrônico será conduzida pelo pregoeiro, via Comprasnet, a partir da data e horário previstos neste edital.

**8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** A sessão pública do pregão poderá ser suspensa administrativamente, mediante comunicado do pregoeiro, no qual informará a data e horário previstos para reabertura da sessão.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

**9.3.** Havendo mais de um lance de mesmo valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.4.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**9.5.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.6.** O encerramento aleatório da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**9.7.** A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de até 30 minutos do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

**9.8.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.9.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

## **10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**10.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.2.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** As empresas terão sua classificação determinada pela ordem crescente de preços, de acordo com o tipo de licitação estabelecido no Preâmbulo deste edital.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**11.2.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

**11.2.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma do item 11.2.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



**11.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.5.** A proposta de preço será encaminhada após convocação do pregoeiro, conforme o disposto no item 6.5, e na forma do modelo ANEXO II deste edital.

**11.6.** Na proposta de preço deverá constar:

**11.6.1.** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**11.6.2.** Prazo de validade;

**11.6.3.** Prazo de entrega na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;

**11.6.4.** Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

**11.6.5.** Preços unitários ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

**11.6.6.** Todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

**11.6.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações de especificações nas propostas apresentadas.

**11.7.** Não sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinar os termos decorrentes deste edital (atas, contratos, autorizações de fornecimento etc.), dentro do prazo de validade da proposta, esta poderá ser prorrogada por, no mínimo, 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

**11.8.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

**11.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

**12.3.** Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 12.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.
- 12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede do FNDE.
- 12.8.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 13.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE.

### **15. DO PAGAMENTO**

O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos, considerando o disposto no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo III** deste Edital.

### **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 17.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente;
  - 17.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento(s) falso(s);
  - 17.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 17.1.4.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
  - 17.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
  - 17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
  - 17.1.7.** Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente.
- 17.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo FNDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.



**17.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 17.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das demais cominações legais, às seguintes sanções:

**17.4.1.** Multa de 10% (dez) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**17.4.2.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**17.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**17.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.9.** Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

**18.2.** Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

**18.3.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.4.** Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**18.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.8.** As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Edital, e das demais cominações legais.

**18.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

**18.10.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**18.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**18.12.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/pregoes-eletronicos](http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/pregoes-eletronicos), estarão disponíveis também no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” - Edifício FNDE – 1º andar, das 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

**18.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**18.15.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

**18.16** O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

**Brasília - DF, 10 de março de 2015.**

**ALOMA MARQUES TAVEIRA**  
COORDENADORA GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para ministrar o curso de *INGLÊS INSTRUMENTAL*, para servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, divididos em 11 (onze) turmas, em três níveis distintos (Básico, Intermediário e Avançado), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários para a sua realização, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência e seus encartes.

**2. DO CURSO**

**2.1.** O curso de *INGLÊS INSTRUMENTAL* a ser ministrado para servidores será dividido em 11 (onze) turmas, com turmas de até 21 (vinte e um servidores), podendo as aulas serem ministradas no período matutino, vespertino e/ou noturno, simultaneamente, conforme orientação da Contratante.

**3. DA CARGA HORÁRIA**

**3.1.** A carga horária será de 24 horas/aula para cada turma, divididas em três Níveis, conforme especificações no quadro a seguir:

Nível	Quantidade de Turmas	Carga horária	Duração do Nível
Básico	2	24h	3 meses
Intermediário	4	24h	3 meses
Avançado	5	24h	3 meses
<b>Total</b>	<b>11</b>	-	-

**3.1.1** Para o curso de “*INGLÊS INSTRUMENTAL*” a carga horária prevista é de 24 (vinte e quatro) horas/aula, totalizando 2h (duas horas) semanais, ficando a critério da CONTRATANTE a definição da carga horária diária e o número de dias de aulas por semana.

**4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**4.1.** O conteúdo programático a ser abordado nos cursos deverá contemplar, no mínimo, os seguintes assuntos:

**Unidade I**

- 1.1 Leitura e identificação de cognatos (verdadeiros e falsos)
- 1.2 Exercícios de Interpretação para verificação de aprendizado

**Unidade II**

- 2.1 Identificações de tempos (auxiliares e flexões) no texto
- 2.2 Análise de textos
- 2.3 Exercícios de Interpretação para verificação de aprendizado

**Unidade III**

- 3.1 Modificadores / quantificadores de texto
- 3.2 Adjetivos e posicionamento de termos (na tradução)
- 3.3 Identificações de tempos (auxiliares e flexões) no texto
- 3.4 Exercícios de Interpretação para verificação de aprendizado

**Unidade IV**

- 4.1 Plurais de língua inglesa

- 4.2 Termos técnicos x fidelidade tradutiva
- 4.3 Elementos de coordenação de frases
- 4.4 Exercícios de Interpretação para verificação de aprendizado

#### **Unidade V**

- 5.1 Elementos coesivos
- 5.2 Identificações de tempos (auxiliares e flexões) no texto
- 5.3 Tradução Literal x tradução literária
- 5.4 Identificações de tempos (auxiliares e flexões) no texto
- 5.5 Exercícios de Interpretação para verificação de aprendizado

**4.1.1.** A Contratante se reserva o direito de aceitar ajustes no conteúdo programático dos cursos, caso venham a ser propostos pela Contratada posteriormente à assinatura do Contrato, desde que tecnicamente fundamentados dentro de sua proposta pedagógica e mantidas as mesmas condições de preço e carga horária, sem prejuízo da abordagem do conteúdo mínimo descrito acima.

**4.2.** Espera-se, ao final de cada nível, que o aluno seja capaz de:

##### **4.2.1** Nível Básico:

- Identificar palavras chave de um texto;
- Identificar a classe gramatical das palavras chave;
- Associar as palavras chave ao contexto textual.

##### **4.2.2.** Nível Intermediário:

- Reconhecer cognatos e falsos cognatos;
- Identificar a informação principal de um texto;
- Utilizar estratégias de leitura: skimming, scanning e prediction.

##### **4.2.3.** Nível Avançado:

- Reconhecer a organização geral do texto e a organização do parágrafo;
- Compreender as relações dentro dos parágrafos por meio de marcadores;
- Distinguir ideias relevantes e irrelevantes.

## **5. DO PERÍODO E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

**5.1.** Os cursos ocorrerão no período de 15 meses, a partir da data de assinatura do contrato com a Contratante.

**5.2.** O cronograma de realização dos cursos será definido posteriormente à assinatura do Contrato, entre a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização do FNDE e a empresa contratada.

## **6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços constantes neste Termo de Referência deverão ser prestados em sala de treinamento/capacitação, localizada nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Brasília – DF ou no Edifício Elcy Meireles, Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 11, Brasília – DF.

**6.2.** O FNDE disponibilizará os recursos de apoio: Projetor multimídia, notebook, e Flip chart.

## **7. DO MATERIAL DIDÁTICO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As turmas serão demandadas por Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades e número de participantes, no nível contratado, devendo o FNDE enviar as Ordens de Serviço com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do início da turma.

**7.2.** O material que será entregue aos alunos deverá ser enviado em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização para avaliação e aprovação.

**7.3.** O material avaliado e aprovado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização deverá ser reproduzido e distribuído para cada aluno pela empresa contratada.

**7.4.** Somente serão aceitos os materiais aprovados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização.

**7.5.** O curso deverá ter um caráter teórico e prático, bem como analisar as atividades para *feed back* dos participantes, contemplando site para consulta, exercícios/acompanhamentos.

## **8. DOS PROFISSIONAIS QUE MINISTRARÃO AS TURMAS**

**8.1.** Os cursos devem ser ministrados por profissionais que tenham competência e experiência na docência da língua Inglesa. Dessa forma, é fundamental que os docentes tenham comprovadas habilidades em leitura, escrita e conversação no idioma ministrado, razão pela qual se exige dos professores, pelo menos:

a) Vínculo com a Contratada, a ser comprovado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Ficha Individual do empregado com visto da Delegacia Regional de Trabalho, do Contrato Social e a última alteração ou de Contrato Individual de Trabalho;

b) No quesito competência: graduação em curso reconhecido pelo MEC, preferencialmente em letras.

c) No quesito experiência:

c.1) comprovação de, pelo menos, 2 (dois) anos de atuação em docência em língua Inglesa.

c.2) Os professores devem apresentar certificados de Michigan, TOEFL ou Cambridge vigente.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Quando solicitado pelo pregoeiro, a licitante classificada em primeiro lugar na disputa de preços deverá apresentar os seguintes documentos relativos à Qualificação Técnica:

**9.1.1** Atestados de capacidade técnica emitidos em nome do licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, que comprove que o licitante presta ou prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

**9.1.2** Declaração de que o(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas possuirá(ão) a qualificação descrita no item 8.1 deste Termo de Referência, a qual deverá ser comprovada quando da contratação.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** Sem prejuízo do disposto nos capítulos III e IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à Contratação de empresa para ministrar o curso de *Inglês instrumental*, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

**10.2.** A vigência do Contrato será de 15 (quinze) meses, e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável somente nos casos previstos no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.1.** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

**11.1.2.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**11.1.3.** A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**11.1.4.** Se a garantia prestada pela Contratada for na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

**11.1.5.** A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 17 deste Termo de Referência.

**11.1.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

**11.1.7.** Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.1.8.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**11.1.8.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.1.8.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.1.8.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FNDE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

**12.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**12.1.2.** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

**12.2.1.** Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas no item 17 deste Termo de Referência e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



**12.3.** Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

**12.4.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

**12.4.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**12.5.** Para efeito desta contratação, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG n° 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG n° 06/2013, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

**12.5.1.** gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

**12.5.2.** fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

**12.5.3.** fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

### **13. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

**13.1.** O recebimento e a aceitação dos serviços deverão ser efetuados pelo Fiscal designado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com as normas do art. 74, parágrafo único da Lei n° 8.666/93, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida pela empresa contratada, a cada turma executada, análise de lista de presença diária da respectiva turma, entrega dos certificados para cada participante que tiver, no mínimo, 80% de presença e avaliação do curso mediante consulta com os participantes e instrutores.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e certificados dos participantes no nível cursado, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes.

**14.2.** Os Valores a serem pagos serão referentes ao número de participantes inscritos no curso.

**14.3.** A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

**14.4.** O pagamento será efetuado **por turma**, por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da CONTRATADA, no prazo de até **14 (quatorze)** dias úteis, contado do atesto do fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do Contrato nos documentos de cobrança, acompanhados pelo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**14.5.** Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

- 14.6.** Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.
- 14.7.** O FNDE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 14.8.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.9.** O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14.10.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.11.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder a desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 14.11.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 14.11.2.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.
- 14.12.** O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- EM = I x N x VP**, onde:
- EM** = Encargos Moratórios
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- I** = índice de atualização financeira
- VP** = Valor da parcela em atraso
- I = (TX/100)/365**
- TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 15.2.** Elaborar o material didático necessário a ser utilizado durante o curso.
- 15.3.** Disponibilizar todo material pedagógico necessário à participação dos servidores no evento.

- 15.4.** Apresentar o Plano de Curso com base no conteúdo solicitado, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 15.5.** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 15.6.** Cumprir com eficiência e eficácia os serviços para os quais foi contratada.
- 15.7.** Ministras as matérias constantes do programa do curso, atendendo à carga horária prevista no Termo de Referência.
- 15.8.** Manter seus empregados identificados por crachá.
- 15.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 15.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- 15.11.** Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma de execução das turmas.
- 15.12.** Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Contratante, durante a fase de planejamento do curso.
- 15.13.** Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.14.** Atender prontamente às demandas realizadas pela Fiscalização do Contrato, providenciando os itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.
- 15.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- 15.16.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.18.** Emitir nota fiscal/fatura para o pagamento dos valores devidos.
- 15.19.** Fornecer relatório final por turma.
- 15.20.** Fornecer certificado de proficiência em inglês Instrumental compatível ao nível cursado a cada participante aprovado no curso.
- 15.21.** Fornecer lista de frequência a ser assinada pelos participantes.
- 15.22.** Disponibilizar profissionais qualificados, com experiência como professor de inglês, para a execução dos serviços, nos dias e horários agendados.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Disponibilizar informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho, solicitadas pela empresa Contratada, que servirão de subsídios à execução do serviço contratado.
- 16.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 16.3.** Responsabilizar-se pelo controle da frequência e avaliação de reação dos participantes.
- 16.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 16.5.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 16.6.** A fiscalização do contrato será realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Licitante/Adjudicatária/Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Recusar a celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da Administração, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - Multas:** o descumprimento parcial ou total de suas obrigações, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, poderá acarretar à CONTRATADA a aplicação de multas, conforme a seguir:

- a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor global do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

- a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) **multa compensatória de 5 % (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- c) **multa compensatória de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;
- d) **multa compensatória de 20 % (vinte por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- e) **multas compensatórias** - Serão aplicadas multas em função das infrações listadas no quadro abaixo, tendo como valor de correspondência para a incidência do percentual de multa o valor da respectiva turma constante na proposta da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções descritas nas alíneas “c” e “d”:

Infração	Itens do TR	Percentual de multa
Atraso na entrega do material didático para avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Pessoas e Organização.	7.2.	0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, limitado a 10% (dez por cento).
Não fornecimento de material didático para cada participante.	7.3	0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência e por aluno, limitado a 20% (vinte por cento).
Falta do profissional responsável por ministrar as aulas nos dias e horários estabelecidos.	15.22	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de falta de execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).
Atraso superior a 15 minutos, conforme cronograma/agenda, dos profissionais (recursos humanos) demandados. O atraso superior a 30 minutos será considerado falta, para todos os efeitos.	15.22	0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por ocorrência, limitado a 20% (vinte por cento).

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**III - Suspensão temporária** do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV - Impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.3.** Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 17.2, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

**17.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4.** As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**17.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho da Ação 4572 de Capacitação de servidores, PTRES 087400.

## **19. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento a todas as obrigações e especificações descritas neste Termo de Referência, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a efetiva prestação dos serviços.

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** A prestação dos serviços e os casos omissos serão regulados pelas obrigações descritas neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55 do citado diploma legal.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**21.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

## **22. DA JUSTIFICATIVA**



**22.1.** Visando a atender ao Decreto nº 5.707, de 23/02/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, o FNDE implantou a Política de Capacitação, pautada na Gestão por Competências. O mencionado decreto define gestão por competência como gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, com a finalidade de alcançar os objetivos da instituição. Justifica-se a demanda pelos serviços especificados nesse Termo de Referência para atender uma das ações elencadas como prioritária no Plano Anual de Capacitação por Competências – PACC/2014/2015. Identificada essa necessidade, foi contratada uma empresa para realizar o teste de nivelamento para os servidores da Autarquia, possibilitando, assim, diagnosticar e mensurar os graus de conhecimento para formação de turmas de inglês instrumental nos níveis detectados. A contratação também se faz necessária tendo em vista que, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Autarquia e a Universidade de Brasília (FUB/UnB) para o ingresso dos servidores no Mestrado Profissional, há a necessidade de comprovação de proficiência em inglês instrumental pelos alunos matriculados no curso em questão.

### **Da justificativa para enquadramento como serviços comuns**

**22.2.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviços comuns** de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

**22.3.** A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela a modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

**22.4.** Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000, bem como da Resolução CD/FNDE nº 20, de 3 de outubro de 2014, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, se não vejamos:

**22.4.1.** Conforme advoga Marçal Justen Filho, *in verbis*: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

**22.4.2.** Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

### **Da justificativa do quantitativo e das especificações**

**22.5.** Os quantitativos foram estimados tomando como base consulta realizada pela Coordenação-Geral de Pessoas e Organização e estão demonstrados nos autos do processo desta contratação.

**22.6.** As especificações descritas neste instrumento e em seus anexos são as mínimas necessárias para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

### **Da justificativa para aquisição global**

**22.7.** O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê, excepcionalmente, a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

**22.8.** A licitação para contratação de que trata o objeto em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores dos serviços podem implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

**22.9.** O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas visa, tão somente, a assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas, também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender, a contento, às necessidades da Administração Pública.

**ENCARTE A**

**MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

Contrato n.º:	
Item/Objeto da contratação:	
Contratada - CNPJ/MF:	
Pregão Eletrônico n.º ____ / 20__	
Valor do Contrato: R\$	
Data de assinatura do Contrato:	
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	
<b>ETAPA/PARCELA/ITEM DO SERVIÇO:</b> <i>detalhar qual etapa/parcela/item do serviço para a qual está sendo emitida esta Ordem de Serviço (se for o caso, colocar o objeto do contrato de forma global).</i>	
Prazo de execução (em dias)/Quantidade de Horas:	Data de início do prazo de execução desta Ordem de Serviço:
Valor equivalente a esta Ordem de Serviço: R\$	
<b>DATA FINAL DE ENTREGA:</b> ____ / ____ / 20__	

Nos termos do item 7.1 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, **AUTORIZO** a execução dos serviços constantes desta **ORDEM DE SERVIÇO**.

_____ <i>Servidor responsável pela emissão da Ordem de Serviço</i>	Brasília/DF, ____ de _____ de 20__
---	------------------------------------

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL

PREÇO GLOBAL	
Contratação de empresa para ministrar o curso de <i>INGLÊS INSTRUMENTAL</i> , para servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, divididos em 11 (onze) turmas, em três níveis distintos (Básico, Intermediário e Avançado), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários para a sua realização.	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)</b>

Item	Especificação	Quantidade de turmas (A)	Quantidade de alunos por turma (B)	Valor por aluno (R\$) (C)	Valor por Turma (R\$) (D) = B x C	Valor Total (R\$) (E) = A x D
01	Turma de Inglês Instrumental Nível Básico	2	21	R\$	R\$	R\$
02	Turma de Inglês Instrumental Nível Intermediário	4	21	R\$	R\$	R\$
03	Turma de Inglês Instrumental Avançado	5	21	R\$	R\$	R\$
TOTAL		11		R\$	R\$	R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Tel/Fax: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_  
 Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
 Cart.Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data.

Identificação e assinatura. Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E A (O) \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dias do mês de 20xx, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeado(a) por meio da Portaria n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **\*\*\*nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito\*\*** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ **\*\*colocar o CNPJ da empresa\*\*** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ **\*\*endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, n.º, cidade/UF)\*\*** \_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por seu/sua \_\_\_\_\_ **\*\*cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)\*\***, Srª/S.º. \_\_\_\_\_ **\*\*nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)\*\*** \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º **23034.003165/2015**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O Contrato tem como objeto a contratação de empresa para ministrar o curso de **INGLÊS INSTRUMENTAL**, para servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, divididos em 11 (onze) turmas, em três níveis distintos (Básico, Intermediário e Avançado), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários para a sua realização, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.2. Discriminação do objeto:**

<b>PREÇO GLOBAL</b>	
Contratação de empresa para ministrar o curso de <b>INGLÊS INSTRUMENTAL</b> , para servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, divididos em 11 (onze) turmas, em três níveis distintos (Básico, Intermediário e Avançado), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários para a sua realização.	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)</b>

Item	Especificação	Quantidade de turmas (A)	Quantidade de alunos por turma (B)	Valor por aluno (R\$) (C)	Valor por Turma (R\$) (D) = B x C	Valor Total (R\$) (E) = A x D
01	Turma de Inglês Instrumental Nível Básico	2	21	R\$	R\$	R\$
02	Turma de Inglês Instrumental Nível Intermediário	4	21	R\$	R\$	R\$
03	Turma de Inglês Instrumental Avançado	5	21	R\$	R\$	R\$
TOTAL		11		R\$	R\$	R\$

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 15 (quinze) meses, e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável somente nos casos previstos no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os cursos ocorrerão no período de 15 meses, a partir da data de assinatura do contrato com a Contratante.

3.2. O cronograma de realização dos cursos será definido posteriormente à assinatura do Contrato, entre a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização do FNDE e a empresa contratada.

3.3. Os serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, deverão ser prestados em sala de treinamento/capacitação, localizada nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Brasília - DF.

3.4. O FNDE disponibilizará os recursos de apoio: Projetor multimídia, notebook, e Flip chart.

3.5. As turmas serão demandadas por Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades e número de participantes, no nível contratado, devendo o FNDE enviar as Ordens de Serviço com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do início da turma.

3.6. O material que será entregue aos alunos deverá ser enviado em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização para avaliação e aprovação.

3.7. O material avaliado e aprovado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização deverá ser reproduzido e distribuído para cada aluno pela empresa contratada.

3.8. Somente serão aceitos os materiais aprovados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização.

3.9. O curso deverá ter um caráter teórico e prático, bem como analisar as atividades para *feed back* dos participantes, contemplando site para consulta, exercícios/acompanhamentos.

## 4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, e do artigo 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.



**4.2.** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**4.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço/produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**4.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**4.5.** A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FNDE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

**4.5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**4.5.2.** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**4.6.** As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

**4.6.1.** Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas no item 10 deste Contrato e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**4.7.** Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

**4.8.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

**4.8.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.9. Para efeito desta contratação, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

4.9.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

4.9.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

4.9.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para 12 (doze) meses de **R\$ XXXX (XXXX)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e certificados dos participantes no nível cursado, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato.

6.2. Os Valores a serem pagos serão referentes ao número de participantes inscritos no curso.

6.3. A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

6.4. O pagamento será efetuado **por turma**, por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da CONTRATADA, no prazo de até **14 (quatorze)** dias úteis, contado do atesto do fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do Contrato nos documentos de cobrança, acompanhados pelo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.5. Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

6.6. Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

6.7. O FNDE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**6.8.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.9.** O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.10.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.11.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder a desconto da multa devida na proporção do crédito.

**6.11.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**6.11.2.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.

**6.12.** O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**I** = índice de atualização financeira

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

**7.2.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**7.3.** A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**7.4.** Se a garantia prestada pela Contratada for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na cláusula décima deste Contrato.

**7.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

**7.6.** Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.7.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**7.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.7.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.7.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**8.2.** Elaborar o material didático necessário a ser utilizado durante o curso.

**8.3.** Disponibilizar todo material pedagógico necessário à participação dos servidores no evento.

**8.4.** Apresentar o Plano de Curso com base no conteúdo solicitado, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**8.5.** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**8.6.** Cumprir com eficiência e eficácia os serviços para os quais foi contratada.

**8.7.** Ministras as matérias constantes do programa do curso, atendendo à carga horária prevista no Termo de Referência.

**8.8.** Manter seus empregados identificados por crachá.

**8.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

**8.11.** Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma de execução das turmas.

**8.12.** Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Contratante, durante a fase de planejamento do curso.

**8.13.** Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.14.** Atender prontamente às demandas realizadas pela Fiscalização do Contrato, providenciando os itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.

**8.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

**8.16.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**8.18.** Emitir nota fiscal/fatura para o pagamento dos valores devidos.

**8.19.** Fornecer relatório final por turma.

**8.20.** Fornecer certificado de proficiência em inglês Instrumental compatível ao nível cursado a cada participante aprovado no curso.

**8.21.** Fornecer lista de frequência a ser assinada pelos participantes.

**8.22.** Disponibilizar profissionais qualificados, com experiência como professor de inglês, para a execução dos serviços, nos dias e horários agendados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Disponibilizar informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho, solicitadas pela empresa Contratada, que servirão de subsídios à execução do serviço contratado.

**9.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**9.3.** Responsabilizar-se pelo controle da frequência e avaliação de reação dos participantes.

**9.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**9.5.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**9.6.** A fiscalização do contrato será realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Licitante/Adjudicatária/Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Recusar a celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da Administração, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - Multas:** o descumprimento parcial ou total de suas obrigações, conforme especificações constantes deste Contrato, poderá acarretar à CONTRATADA a aplicação de multas, conforme a seguir:

- a) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor global do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.
- a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) **multa compensatória de 5 % (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- c) **multa compensatória de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;
- d) **multa compensatória de 20 % (vinte por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- e) **multas compensatórias** - Serão aplicadas multas em função das infrações listadas no quadro abaixo, tendo como valor de correspondência para a incidência do percentual de multa o valor da respectiva turma constante na proposta da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções descritas nas alíneas “c” e “d”:

Infração	Itens do TR	Percentual de multa
Atraso na entrega do material didático para avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Pessoas e Organização.	3.6	0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, limitado a 10% (dez por cento).
Não fornecimento de material didático para cada participante.	3.7	0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência e por aluno, limitado a 20% (vinte por cento).
Falta do profissional responsável por ministrar as aulas nos dias e horários estabelecidos.	7.22	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de falta de execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).
Atraso superior a 15 minutos, conforme cronograma/agenda, dos profissionais (recursos humanos) demandados. O atraso superior a 30 minutos será considerado falta, para todos os efeitos.	7.22	0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por ocorrência, limitado a 20% (vinte por cento).

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**III - Suspensão temporária** do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**IV - Impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 10.2, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.10.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 10.12 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**10.11.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**10.12.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

**10.13.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**10.14.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**10.15.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**10.16.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**10.17.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**12.2** A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação.

**12.3** Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**12.4** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato e de pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**12.5** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e

a ampla defesa.

**12.6** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**12.7** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE**

**15.1** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: